Mensagem de Projeto de Lei n.º007/2023

Alvorada d'Oeste/RO, 24 de março de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO DE ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo esta Casa o lugar apropriado para as discussões levadas a termo pelo povo e seus representantes, no caso Vossas Excelências, elaboramos o projeto de lei que visa o melhor atendimento a comunidade Alvoradense a ser realizado pelas Farmácias e Drogarias em nosso Município, e o submetemos a apreciação e deliberação desta honrada Casa de Leis.

Oportunamente, em consideração a necessidade de execução de atividades essenciais no início de mandato, solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos contando com a compreensão dos nobres pares desta casa de Leis e na certeza do pronto atendimento, subscrevem-nos.

Nobres Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente

VANDERLEI TECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei n.º 007/2023

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO DE ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Esta Lei disciplina o horário de funcionamento e institui o Plantão de Atendimento dos estabelecimentos que desempenham atividades de farmácia e drogaria no âmbito do Município de Alvorada d'Oeste/RO.

Art. 2º. Ao funcionamento normal das farmácias e drogarias privadas, estabelecidas no Município de Alvorada d'Oeste/RO, fica autorizado nos seguintes dias e horários:

I. de segunda-feira a sexta-feira, das 07 (sete) horas às 20 (vinte) horas;

II. aos sábados das 07 (sete) horas às 14 (quatorze) horas.

Art. 3º. Fica instituído o Funcionamento em Regime de Plantão das farmácias e drogarias privadas, estabelecidas no Município de Alvorada d'Oeste/RO, com a finalidade do devido atendimento de forma ininterrupta à comunidade, em sistema de rodízio.

Art. 4º. As farmácias e drogarias privadas, estabelecidas no Município de Alvorada d'Oeste/RO, que integrarem o sistema de rodízio de funcionamento em regime de plantão, previsto no art. 3º desta Lei, fica autorizado o funcionamento nos seguintes dias e horários:

I. de segunda-feira a sexta-feira, das 20 (vinte) horas às 07 (sete) horas do dia seguinte;

II. aos sábados das 14 (quatorze) horas às 07 (sete) horas das segundas-feiras, estando compreendido o domingo.

III. nos feriados, somente o estabelecimento plantonista atenderá ao público, respeitando o dia e hora da troca de plantão.

Art. 5º. As farmácias e drogarias privadas, estabelecidas no Município de Alvorada d'Oeste/RO, estando atuando em Regime de Plantão, deverá continuar aberta fora do horário comercial em pleno funcionamento, nos seguintes horários:

I. de segunda-feira a sexta-feira, das 20 (vinte) horas às 22 (vinte e duas) horas;

II. aos sábados das 14 (quatorze) horas às 22 (vinte e duas) horas;

III. aos domingos e feriados das 07 (sete) horas às 22 (vinte e duas) horas.

§1º. À partir das 22 (vinte e duas) horas às 07 (sete) horas do dia seguinte, a farmácia ou drogaria atuando em Regime de Plantão, por medida de segurança, deverá realizar o atendimento a comunidade através de "telefone de plantão" e outros meios de comunicação, obrigatoriamente.

§2º. As farmácias e drogarias cuja a atividade se atenha somente a comercialização de medicamentos de manipulação ou homeopáticas não fazem parte do serviço de plantão de atendimento.

Art. 6º. O plantão será realizado em sistema de rodízio semanal somente entre os estabelecimentos que aderirem ao regime, quando a troca de plantonista ocorrerá aos sábados, às 07 (sete) horas da manhã.

I. No Regime de Plantão, terá a participação de apenas 01 (uma) farmácia ou drogaria.

II. Fica vedado a participação em dois ou mais plantões sucessivos do mesmo estabelecimento farmacêutico, ou que tenha o mesmo proprietário, ou pertençam a mesma rede, ressalvando a concordância dos demais participantes.

III. Nos dias de feriados, somente as farmácias e drogarias que estiverem funcionando em regime de plantão poderão realizar o atendimento a comunidade.

Art. 7º. A Escala de Rodízio de Plantão será realizada de comum acordo entre as Farmácias e Drogarias participantes.

§1º. Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias, compete à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvorada d'Oeste/RO intervir, estabelecendo a Escala de Rodízio, que será obrigatoriamente obedecida pelos participantes.

§2º. A Escala de Rodízio de Plantão será afixada em local de fácil visualização nas unidades de saúde do Município e caberá aos proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando a Escala de Rodízio de Plantão de Atendimento na cidade e distritos, indicando seus respectivos endereços, telefones e outros meios de atendimento emergencial, devendo ainda fixá-las no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.

§3º. O estabelecimento farmacêutico plantonista deverá obrigatoriamente fixar uma placa com a denominação "Plantão" na porta do estabelecimento, ou outro meio visível que indique ser o estabelecimento o responsável pelo atendimento de Plantão a comunidade.

Art. 8º. Constitui infração fechar ou abrir farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada.

§1º. O enquadramento previsto no *caput* acarretará a imposição de multa no valor de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município - UFM.

§2º. A reincidência no disposto no *caput* acarretará, a imposição de multa no valor de 50 (cinquenta) UFM.

§3º. Depois da reincidência, o enquadramento previsto no caput acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 15 (quinze) dias, além da imposição de multa no valor de 100 (cem) UFM.

§4º. Descumpridas as infrações previstas nos §§1º, 2º e 3º, poderá acarretar na cassação do alvará de funcionamento, mediante contraditório e ampla defesa.

§5º. Ocorrendo a cassação do Alvará de Funcionamento, poderá a Farmácia ou Drogaria restabelecer o mesmo através de pacto compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei, observando-se o relevante interesse público.

Art. 9º. Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 823, de 29 de junho de 2015 e demais disposições em contrário.

Alvorada d'Oeste/RO, 24 de março de 2023

VANDERLEI TECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL